

(CP/35/43)
NF/RLG.

Proc. 1.001/43
1943

Nos termos do art. 16, do decreto nº 20.465, de 1 de outubro de 1931, não se restituem contribuições arrecadadas, salvo as hipóteses previstas nos §§ 5ªs dos arts. 25 e 26 e 40 do citado decreto.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Ary Pedro Espinghaus recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 2 de janeiro de 1942, que confirmando a da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Aeroviários, lhe indeferiu o pedido de restituição de contribuições:

CONSIDERANDO que é de ser confirmada a decisão recorrida, uma vez que na legislação que rege a espécie (decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931) não existe dispositivo que autorize a pretendida devolução de contribuições, visto como não se verificam as hipóteses previstas nos §§ 5ªs dos arts. 25 e 26 e art. 40 do citado decreto, únicas exceções do caso;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida, que bem decidiu da espécie.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1943.

a) Silvestre Périclos

Presidente

a) Percival Godoy Ilha

Relator

Fui presente-a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral.

Assinado em 11/2/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 9/2/43.